



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Setembro de 2014, foi prorrogada à favor de Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1033L, válida até 25 de Julho de 2015 para ferro, metais básicos, metais preciosos, minerais do grupo de platina, titânio, vanádio, no distrito Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 57' 15,00''	33° 38' 0,00''
2	- 15° 57' 15,00''	33° 45' 0,00''
3	- 16° 05' 30,00''	33° 45' 0,00''
4	- 16° 05' 30,00''	33° 44' 45,00''
5	- 16° 05' 0,00''	33° 44' 45,00''
6	- 16° 05' 0,00''	33° 44' 15,00''
7	- 16° 04' 30,00''	33° 44' 15,00''
8	- 16° 04' 30,00''	33° 43' 45,00''
9	- 16° 04' 0,00''	33° 43' 45,00''
10	- 16° 04' 0,00''	33° 43' 15,00''
11	- 16° 03' 30,00''	33° 43' 15,00''
12	- 16° 03' 30,00''	33° 42' 30,00''
13	- 16° 03' 15,00''	33° 42' 30,00''
14	- 16° 03' 15,00''	33° 42' 15,00''
15	- 16° 02' 15,00''	33° 42' 15,00''
16	- 16° 02' 15,00''	33° 41' 15,00''
17	- 16° 01' 30,00''	33° 41' 15,00''
18	- 16° 01' 30,00''	33° 40' 30,00''
19	- 16° 01' 0,00''	33° 40' 30,00''
20	- 16° 01' 0,00''	33° 40' 0,00''
21	- 16° 00' 30,00''	33° 40' 0,00''
22	- 16° 00' 30,00''	33° 39' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
23	- 16° 02' 0,00''	33° 39' 0,00''
24	- 16° 02' 0,00''	33° 38' 30,00''
25	- 16° 02' 45,00''	33° 38' 30,00''
26	- 16° 02' 45,00''	33° 38' 15,00''
27	- 16° 03' 15,00''	33° 38' 15,00''
28	- 16° 03' 15,00''	33° 37' 45,00''
29	- 16° 02' 45,00''	33° 37' 45,00''
30	- 16° 02' 45,00''	33° 36' 30,00''
31	- 16° 03' 45,00''	33° 36' 30,00''
32	- 16° 03' 45,00''	33° 34' 45,00''
33	- 16° 00' 15,00''	33° 34' 45,00''
34	- 16° 00' 15,00''	33° 38' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Outubro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Dezembro de 2014, foi atribuída à favor de Capitol Resources, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7055C, válida até 9 de Dezembro de 2039, para calcário, ferro, titânio, vanádio, no distrito de Chiuta, Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 39' 15,00''	33° 42' 30,00''
2	- 15° 39' 15,00''	33° 44' 45,00''
3	- 15° 42' 0,00''	33° 44' 45,00''
4	- 15° 42' 0,00''	33° 46' 15,00''
5	- 15° 42' 45,00''	33° 46' 15,00''
6	- 15° 42' 45,00''	33° 47' 0,00''
7	- 15° 43' 30,00''	33° 47' 0,00''
8	- 15° 43' 30,00''	33° 47' 45,00''
9	- 15° 47' 0,00''	33° 47' 45,00''
10	- 15° 47' 0,00''	33° 45' 0,00''
11	- 15° 45' 45,00''	33° 45' 0,00''
12	- 15° 45' 45,00''	33° 37' 45,00''
13	- 15° 42' 0,00''	33° 37' 45,00''
14	- 15° 42' 0,00''	33° 36' 15,00''
15	- 15° 39' 45,00''	33° 36' 15,00''

Vértice	Latitude	Longitude
16	- 15° 39' 45,00''	33° 39' 0,00''
17	- 15° 39' 30,00''	33° 39' 0,00''
18	- 15° 39' 30,00''	33° 42' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11

de Dezembro de 2014, foi prorrogada à favor de Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1032L, válida até 20 de Novembro de 2015 para ferro, metais básicos, metais preciosos, minerais do grupo de platina, titânio, vanádio, no distrito de Chiuta, Moatize, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 48' 0,00''	33° 33' 15,00''
2	- 15° 48' 0,00''	33° 45' 0,00''
3	- 15° 57' 15,00''	33° 45' 0,00''
4	- 15° 57' 15,00''	33° 41' 0,00''
5	- 15° 52' 30,00''	33° 41' 0,00''
6	- 15° 52' 30,00''	33° 33' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Dezembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mieze Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570912, uma entidade denominada Mieze Terminal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade limitada, entre Mozrel Oil and Gas Services, Limitada, com sede na Avenida Tomas Nduda, número mil e cinquenta, Polana Cimento, registada sob NUEL 100447843, titular do NUIT 400494606 e CH4 Management Srl, sociedade de direito Italiano, com sede em Via Molino delle Armi 11, Milao, ambas representadas pelo advogado Laurindo Saraiva, conforme procuração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mieze Terminal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida da Marginal, complexo de escritórios da Global Alliance, segundo andar, número dez, bairro da Polana, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizações de serviços na área da logística portuária e todas actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais: uma de mil e quatrocentos meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencentes a sócia CH4 Management Srl, e outra de seiscentos meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencentes a sócia Mozrel Oil and Gas Services Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz

mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) Exclui-se a aplicação do princípio estabelecido acima, para a quota de dez por cento que a CH4 se reserva de ceder a terceiros, a quota nominal sem a disposição.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Cinco) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por

qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de cinco administradores, representados da seguinte forma: três administradores pertencentes a CH4 Management Srl, e dois a Mozrel Oil and Gas Services Limitada.

Dois) O presidente do conselho de administração, deve ser eleito na primeira assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Três) A eleição do PCA obedecerá a seguinte modalidade: Para as primeiras três eleições, ou seja, nos primeiros nove anos de existência da sociedade, a sócia maioritária, elegerá o seu PCA, após isso, as eleições dos PCA, deverão ser governadas imperiosamente pelo princípio de alternância, entre os sócios. Tal critério poderá ser alterado por uma deliberação societária.

Quatro) O PCA terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) O PCA poderá constituir procurador da sociedade, ou director executivo, para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de todos os administradores.

Sete) É vedado ao PCA, assim como aos demais administradores e ou mesmo procuradores e/ou director executivo obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados, provisoriamente dois procuradores da sociedade, respectivamente: os senhores Rui Pedro e Marcello Vairetti, que deverão decidir, conjuntamente ou separadamente, por todos actos da sociedade.

Oito) A validade dos actos dos dois procuradores, se efectuados separadamente, ficam condicionados a uma previa informação por escrito dada a conhecer a contra parte, sobre tal decisão, e a existencia de um consentimento escrito para agir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais, cláusulas interpretativas)

Um) Fazem parte deste contrato o “Term Sheet of Shareholder Agreement” celebrado aos vinte e dois de Dezembro, em Maputo entre as duas sócias. entre nd day of December 2014 in Maputo, Mozambique.

Três) m tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozrel Oil and Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos catorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze, pelas oito horas, realizou-se a assembleia geral da sociedade por quotas Mozrel Oil and Gas Services, Limitada, (adiante a sociedade), na sua sede social sita na Rua Tomás Ndunda, número mil e cinquenta, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento A, na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100530686, onde os sócios deliberaram sobre a cessão de cinco por cento das suas quotas, o que corresponde ao valor nominal de quinhentos meticais, o que perfaz uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, à favor do senhor Gabriele Fossati-Bellani, tendo o mesmo sido nomeado como CEO da sociedade.

Assim sendo, e em função das deliberações tomadas o artigo quarto e sétimo dos estatutos passa a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente a quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Egídeo José de Fausto Leite, detentor de uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalentes a trinta por cento;
- b) Rui Jorge Titos Pedro, detentor de uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalentes a trinta por cento;
- c) Elcídio Saul Goetsa, detentor quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento;
- d) Gabriele Fossati-Bellani, detentor de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinze por cento.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo senhor Gabriele Fossati-Bellani, na qualidade de CEO (director executivo).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do CEO, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração;

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras ou fianças e abonações, a não ser que seja especificamente deliberado em assembleia geral.

Quatro) (Inalterado).

Em tudo mais não alterado, prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Studio Francani Dal Pin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569426, uma entidade denominada Studio Francani Dal Pin, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Tiziana Dal Pin, natural da Italia, residente em Lungo Adige Catena, n.º 3 Verona Italia, portador do Passaporte n.º YA4396549, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e treze, pelas Autoridades Italiana; e Isaura Fernando Xerinda, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, bairro da Matola-Rio, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010044946480B, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e três em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Studio Francani Dal Pin, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, segundo andar porta Prédio Ruby, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria nas áreas de estratégias, gestão financeira, tecnologias de informação e comunicação, gestão de recursos humanos, sistemas de gestão da qualidade, *marketing*, estudos de mercado e gestão comercial;
- b) Assessoria empresarial, contabilidade e auditoria;
- c) Formação específica nas áreas de hotelaria, construção, tecnologia, agro-pecuária;
- d) Gestão de novas tecnologias e gestão de projectos em qualquer domínio de actividade;
- e) Intermediação e representação comercial;
- f) Projecto de instalação e gestão de produtos tecnológicos e energia renovável;
- g) Tratamento e reciclagem de lixo;
- h) Imobiliária, aquisição de bens móveis e imóveis;
- i) Construção civil e industrial, construção e manutenção de estradas, obras pública e infra-estruturas;
- j) Processamento, importação/exportação e distribuição de produto agro-pecuária;
- k) Indústria de produção e importação e distribuição de produtos manufatureiro;
- l) Exercício de actividades médicas e farmacêuticas;
- m) Captura e transformação de pescado;
- n) Telecomunicações;
- o) Serviço de segurança privada;
- p) Serviço de logística e transporte terrestre, aéreo e marítimo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido pelos sócios Tiziana Dal Pin, com o valor de catorze mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pela sócia Isaura Fernando Xerinda, com o valor de cento cinquenta meticais, correspondente a um por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois outorgantes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência ficarão responsáveis pela gestão financeira da sociedade, inclusive os assuntos bancários.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rectificadora Cumbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100569221, uma entidade denominada Rectificadora Cumbe, Limitada.

Júlio Felizardo Chefe Cumbe, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501260194J, emitido aos nove de Setembro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, bairro vinte e cinco de Junho B;

Argentina João Simbine Cumbe, casada de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501261014N, emitido aos vinte de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro vinte e cinco de Junho B.

Pelo presente contrato de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Rectificadora Cumbe, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número dez mil duzentos e cinquenta e um, no Zimpeto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a venda de materiais de construção, molas para viaturas e montagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital subscrito está integralmente e realizado em dinheiro, e é de seiscentos mil meticais e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Júlio Felizardo Chefe Cumbe, com uma quota de quatrocentos mil meticais do capital social; e
- b) Argentina João Simbine Cumbe, com uma quota de duzentos mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e condições dos aumentos do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Júlio Felizardo Chefe Cumbe que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna com internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Na sociedade, ambos os sócios têm direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário integrá-la.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Celsi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100566028, uma entidade denominada Celsi Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Estêvão Mboa, solteiro, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110404679299B, emitido aos seis de Março de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão dois, casa número oitocentos e sessenta e dois.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Celsi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Laulane Rua da Beira, quarteirão dois, casa número oitocentos e sessenta e dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil, electricidade, alarme CCTV, controlo de acesso, ar condicionado, importação e exportação de material.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil metcais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócio Pedro Estêvão Mboa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Pedro Estêvão Mboa, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Plastic Rebuilders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100445484, uma entidade denominada Plastic Rebuilders, Limitada, Limitada.

Micas de Graça Daniel Mondlane, solteiro, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548057N, emitido aos oito de Agosto de dois mil e dez pela Direcção da Identificação Civil da Maputo;

Lério Carlos Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141876B, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez pela Direcção da Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Plastic Rebuilders, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida da Tanzania número quarenta e nove, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Indústria de produção de filmes, documentários, fotografias, música e vídeo clips;
- Prestação de serviços de consultoria, assessorias, comissões e consignações, limpeza ao domicílio, agenciamento, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas de empresas, *rent-a-car*.
- Consultoria e imobiliária de construção civil, organização de eventos *marketing*, publicidades e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido em duas partes desiguais assim distribuídos:

- Micas de Graça Daniel Mondlane, com uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, e o sócio Lério Carlos Massingue com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas pelo sócio Micas de Graça Daniel Mondlane e que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim considerar.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MWI – Investimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100523418, uma entidade denominada MWI – Investimentos Imobiliários, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade MWI – Investimentos Imobiliários, S.A. é constituída sob a forma de sociedade anónima e é regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha número setenta e cinco A primeiro andar sala um.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a compra, venda, aluguer de imóveis e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de meticais, dividido em cem acções, cada uma com o valor nominal de quatrocentos mil meticais.

Dois) Os títulos das acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos de acções serão de uma, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em assembleia geral. Novas acções serão emitidas para esse efeito.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos:

- a) Acções do Grupo A - Acções dos accionistas fundadores.
- b) Acções do Grupo B - Acções dos restantes accionistas.

Seis) As acções do grupo A podem ser nominais ou ao portador.

As acções do grupo B serão sempre nominais.

Sete) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuam na data de aumento do capital.

Oito) A conversão das acções ao portador em acções nominais ou vice-versa, serão autorizadas por uma Assembleia Geral devidamente constituída e o valor desta conversão será assumido pelo accionista requerente. A conversão pode ser feita através da correcção de títulos existentes ou através da emissão de novos títulos.

ARTIGO QUINTO

Um) O accionista do grupo B que quiser vender ou alienar suas acções, deverá notificar os restantes accionistas por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as condições gerais da venda.

Dois) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na aquisição dessas acções, proporcionalmente ao número de acções por si detidas. Terão um período de trinta dias, com início no dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda, por via registada com aviso de recepção, de usar ou não o seu direito preferencial.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para os accionistas do grupo B e finalmente para a sociedade, no caso dos accionistas relevantes declararem que não farão uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período de tempo acima referido. A sociedade terá também um período de trinta dias sobre a data do anúncio da intenção de venda para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Quatro) No caso de não ter havido uma comunicação ou dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, os accionistas interessados na venda de parte ou totalidade das suas acções, serão livres para transacciona-la com a referida pessoa.

Cinco) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Nos termos das leis aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominais, com ou sem garantia, nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, desde que aprovadas por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral é constituído por todos os accionistas com nove acções ou mais, que devem ser registadas ou depositadas até oito dias antes da data indicada na convocatória da reunião.

Dois) Os accionistas que não se enquadrem nos requisitos descritos não podem participar na Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas com direito a voto podem ser representados na Assembleia Geral por outro accionista desde que este tenha uma procuração ou que tenha sido endereçada uma carta ao presidente da Assembleia Geral, um dia antes da reunião, justificando a sua ausência.

Cinco) As empresas serão representadas por mandatários, directores ou outros representantes, devidamente designados para esse efeito, por escrito.

ARTIGO OITAVO

Um) A presidência da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos renováveis, entre os accionistas ou outros por si propostos.

Dois) Na ausência ou impedimento da pessoa do presidente, o secretário poderá substituí-lo (a), podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma as suas funções.

ARTIGO NONO

O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As Assembleias Gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas num dos jornais de maior projecção, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) Local da reunião;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda.

Três) A Assembleia Geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutro local, que será especificado na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de vinte por cento do capital social comprovado pelo registo das acções.

Cinco) A Assembleia Geral será considerada formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social, e em segunda convocação independentemente do capital representado.

Seis) Se dentro de meia hora após a hora marcada para a reunião, o requerido número de accionistas não estiver presente, a reunião será suspensa para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil seguinte. O presidente da assembleia geral terá, por obrigação, de informar todos os accionistas sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião, e caso na nova data da reunião o número de accionistas presente não responda ao quorum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

- a) Modificação dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Subscrição do capital noutras sociedades.

Três) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessários que a decisão seja tomada por unanimidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração eleito pela assembleia geral dos accionistas, composto por três membros, accionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

Dois) O Conselho de Administração será presidido pelo accionista que detiver o maior numero de acções na sociedade.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais accionistas com o mesmo numero de acções correspondente ao sócio com o maior numero de acções, estes nomearão um de entre si para presidir o Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração elegerá um secretário entre os seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração decide por simples maioria de voto e o seu trabalho será remunerado conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

Seis) O director-geral será contratado pelo Conselho de Administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Sétimo) Enquanto um director-geral não for nomeado, ou na eventualidade de sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho de Administração substituí-lo, automaticamente, acumulando funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do Conselho Fiscal, no caso de bens imóveis ou direito.
- c) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- d) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Dois) Qualquer administrador pode delegar noutro membro do Conselho de Administração, os necessários poderes para o representar no Conselho, desde que seja apresentada por escrito, um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da

sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com o acordo entre os accionistas fundadores e com a lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração reunirá de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo presidente do Conselho de Administração.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração e se desejar ser representado por outro membro, pode fazê-lo desde que enderece um fax ou uma carta ao presidente, propondo o assunto ou assuntos a analisar.

Três) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por simples maioria de votos.

Quatro) As minutas da reunião serão redigidas e assinadas em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e um dos administradores, ou;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado será suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou dum Fiscal Único conforme deliberação e nomeação da Assembleia Geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O Conselho Fiscal só podem tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os corpos da sociedade e um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO

O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de vinte por cento sobre o capital social subscrito.
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em Assembleia Geral.
- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei ou por decisão unânime dos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100492318, uma entidade denominada Aro Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Machel Armando Luís, solteiro maior, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069419F, emitido aos doze de Julho de dois mil e onze, válido até doze de Julho de dois mil e dezasseis, residente no bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, casa número setenta e seis, quarteirão oitenta e um, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Antanásio Eugénio Francisco, solteiro maior, natural de Longe-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1040104301710C, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze, válido até vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, residente na Rua número três mil vinte e cinco, quarteirão D, casa número setecentos e dezasseis, cidade de Quelimane, Acordos de Lusaka;

Terceiro. Edgar Almolado Mussa João, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100660647M, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez, válido até trinta de Novembro de dois mil e quinze, residente na Rua mil duzentos e cinco, rés-do-chão, bairro de Sommershield, nesta cidade de Maputo; e

Quarto. Belmira Maria dos Santos Gimo, solteira maior, natural de Gurue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090293M, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e onze, válido até vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, residente na Vinte e Quatro de Julho número mil e oitocentos e trinta e sete, flat seiscentos e quatro, nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aro Construções, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreitada de obras de construção civil;
- b) Empreitada de obras públicas;
- c) Fornecimento de material de construção;
- d) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal obtenha aprovações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Machel Armando Luís;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Antanásio Eugénio Francisco;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Almolado Mussa João;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Belmira Maria dos Santos Gimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão do capital, observados as disposições legais em vigor é livre dos sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da deliberação que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Machel Armando Luís.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NOVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia estes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Na Nnungo Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100568403, uma entidade denominada Na Nnungo Holding, Limitada, entre:

Eurico Nelson Mavie, solteiro, em união de factos, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100449143M, emitido em Maputo aos dezassete de Setembro de dois mil e dez, e Fídia Governo André, solteira (em união de factos), natural de Nampula e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100015914J, emitido aos dezanove de Março de dois mil e dez, constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Na Nnungo Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nacional na cidade da Matola, bairro Tchumene dois, quarteirão dezasseis.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro ou fora do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil, imobiliária (aluguer de imóveis), comércio;
- b) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Eurico Nelson Mavie;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Fídia Governo André.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem a dois gerentes, são desde já designados gerentes os sócios Eurico Nelson Mavie e Fídia Governo André.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura de um dos gerentes ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de actocerto e determinado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amaitech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100564068, uma entidade denominada Amaitech Solutions, Limitada, entre:

Ambrósio Patrício Vumo, solteiro, natural de Ngofi, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central B, portador do Passaporte n.º 12AB46850, emitido aos, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, pela Migração da Cidade de Maputo; e

Martina Jennifer Zucule de Barros, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Sommerschiled, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044842P, emitido aos, treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Amaitech Solutions, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Sommerschiled na Avenida Frelimo número cento quarenta e sete, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços informáticos nomeadamente: redes e serviços de comunicações, desenvolvimento de sistemas de informação, formações, manutenção, consultoria, bem como o exercício de quaisquer actividades quem sejam complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas;
- b) Comércio geral com importação & exportação, fornecimento de material informático e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de uma quota do valor nominal de cinco mil, pertencente aos sócios Ambrósio Patrício Vumo e de uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, pertencente Martina Jennifer Zucule de Barros.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ambrósio Patrício Vumo e Martina Jennifer Zucule de Barros, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Galaxy Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100569108, uma entidade denominada Galaxy Construções, Limitada.

Éden Anselmo Lubrino Thuzine, natural de Xai-Xai, residente no bairro da Liberdade, rua de Salamanga trezentos e setenta, município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714371P, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a natureza comercial, a forma de sociedade unipessoal e adopta a denominação Galaxy Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Zaida Chongo, seiscentos e quarenta e sete, bairro da Matola D, Município da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) O sócio pode deslocar a sede da sociedade para qualquer localidade dentro do território nacional.

Três) O sócio pode também estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras espécies de representação, quer no território moçambicano, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, como actividade principal.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se à gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda, por simples deliberação do sócio.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números um e dois do presente artigo, por simples deliberação do sócio.

Quatro) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números um e dois, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos africanos, europeus, americanos ou asiáticos de interesse económico, por simples deliberação do sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, subscritos e realizados em bens e dinheiro, correspondendo a uma única quota ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, por uma ou mais vezes, até ao montante de dez milhões de mediante deliberação do sócio e depois de obtido parecer favorável nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) Fica desde já nomeado o sócio-gerente Éden Anselmo Lubrino Thuzine, residente no bairro da Liberdade, Rua de Salamanga número trezentos e setenta, Município da Matola.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Boma Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100492849, uma entidade denominada Boma Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. noventa do código comercial entre:

Primeiro. Issa Chaibo, casado com Tina Chaibo Chaibo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100197862Q, emitido aos treze de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Amina Chaibo Issa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100785287B, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Boma Segurança, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Rua mil quatrocentos e quarenta e nove, casa número duzentos e sessenta e um, bairro de Laulane, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, segurança privada nas modalidades de:

- a) Protecção de pessoas e bens, segurança de objectos económicos por meio de guarnição e patrulha das instalações.
- b) Instalação, assistência e monitoria de sistemas eléctricos de segurança.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, uma no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Issa Chaibo, e outra no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a sócia Amina Chaibo Issa.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Issa Chaibo e Amina Chaibo Issa, ambos na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Issa Chaibo e Amina Chaibo Issa, ou seu mandatário, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) Os sócios far-se-ão apresentar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão de gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sócios será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

B Morais Consulting Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze,

foi matriculada sob NUEL 100527871, uma entidade denominada B Morais Consulting Limitada, entre:

Bárbara Andrea Faria de Morais, casada, natural do Porto, Portugal, portadora do DIRE n.º 11PT00059125 S, emitido a vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo; e

Justiniano António da Cunha Gomes, casado, natural de Matosinhos, Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00054012S, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Quelimane.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de B Morais Consulting Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oitenta e oito, décimo quarto andar esquerdo, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria em geral;
- b) Prestação de serviços de contabilidade;
- c) Exercício de actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como importação e exportação de bens, materiais ou equipamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e/ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Bárbara Andrea Faria de Morais com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital;

b) Justiniano António da Cunha Gomes, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeada a sócia Bárbara Andrea Faria de Morais para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, ou de um mandatário constituído pelo gerente devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas ou e-mails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Eathisa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100569922, uma entidade denominada Eathisa Mozambique, Limitada, entre:

Eathisa Engineering and Services, Ltd, sociedade constituída à luz do Direito da República das Maurícias, com o número do registo 125824, número fiscal 27309826, com sede no Tower 1, Edifício NexTeracom, Ebene, sexto andar, Maurícias, neste acto representada pelo senhor José Ernesto Chacon Proveste, na qualidade de procurador com poderes para o acto; e

José Ernesto Chacon Proveste, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Rua de Marracuene, número noventa, segundo

andar, esquerdo, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100840548F, vitalício, NUIT 102967593.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Eathisa Mozambique, Limitada, cujo objecto social compreende as seguintes actividades:

- a) Planeamento e execução de projetos em todos os ramos de engenharia, sob qualquer regime de contratação;
- b) Prestação de serviços de engenharia, *procurement*, gerenciamento, montagem, manutenção, conservação, reparação e operação;
- c) Instalações técnicas de engenharia, consultoria, planeamento, assessoria e estudos técnicos;
- d) Prestação de serviços administrativos ou técnicos na área de engenharia, como: elétrica, mecânica, construção, água e tratamento de líquidos, processo hidrometalúrgicos, potável e esgoto de infra-estrutura de água, geração de energia, tratamento de gás, engenharia de processos em água, líquidos e gás de tratamento, energia elétrica e projetos, sistemas e projeto de automatização e controle, mecânica, elétrica e automatização de trabalho.
- e) Locação e compra e venda de equipamentos, transporte, importação e exportação de equipamentos de construção civil;
- f) Locação e compra e venda de imóveis comerciais e residenciais.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, Maputo.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão duzentos e vinte mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Um milhão duzentos e sete mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, de que é titular a sócia Eathisa Engineering and Services, Ltd;
- b) Doze mil e duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, de que é titular o sócio José Ernesto Chacon Proveste.

Quatro) As partes decidiram constituir a Eathisa Mozambique, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Cinco) Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores para o mandato 2015-2016: José Ernesto Chacon Proveste, Manuel Espinosa e Aitor Elexpe Tudela.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Eathisa Mozambique, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Planeamento e execução de projetos em todos os ramos de engenharia, sob qualquer regime de contratação;
- b) Prestação de serviços de engenharia, *procurement*, gerenciamento, montagem, manutenção, conservação, reparação e operação;
- c) Instalações técnicas de engenharia, consultoria, planeamento, assessoria e estudos técnicos;
- d) Prestação de serviços administrativos ou técnicos na área de engenharia, como elétrica, mecânica, construção, água e tratamento de líquidos, processo hidrometalúrgicos, potável e esgoto de infra-estrutura de água, geração de energia, tratamento de gás, engenharia de processos em água, líquidos e gás de tratamento, energia elétrica e projetos, sistemas e projeto de automatização e controle, mecânica, elétrica e automatização de trabalho.
- e) Locação e compra e venda de equipamentos, transporte, importação e exportação de equipamentos de construção civil;

f) Locação e compra e venda de imóveis comerciais e residenciais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão duzentos e vinte mil metcais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- Um milhão, duzentas e sete mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, de que é titular a sócia Eathisa Engineering and Services, Ltd;
- Doze mil e duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, de que é titular o sócio José Ernesto Chacon Proveste.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao

pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e representação nas assembleias gerais)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por dois terços dos votos.

Três) Sem prejuízo do disposto do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, a assembleia geral terá competência para deliberar:

- Aumento ou redução do capital social;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Alteração aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores;
- Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- Prestação de caução e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- Contracção de empréstimos ou realização de quaisquer outras operações com instituições de crédito que impliquem a assunção de obrigações ou de responsabilidades futuras;
- Aprovação do orçamento anual que enquadrará a actividade a desenvolver pela administração para o respectivo ano;
- Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- Modificação na organização da sociedade;
- Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- Constituição de procuradores;
- Chamada e restituição de prestações suplementares.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade ou por advogado.

SECCÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, a determinar pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de dois anos, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De um administrador, em caso de administrador único;
- b) De dois administradores, em caso de administração plural;
- c) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número precedente, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) Vinte por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Selos Organization, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100561352, uma entidade denominada Selos Organization, Limitada, entre:

Rogério Domingos Paulo, moçambicano, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102723172Q, emitido pela Direcção Nacional da Cidade de Maputo, válido até quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número mil e vinte sete, casa número duzentos e oitenta e três, Rua José Mateus, bairro da Polana Cimento A, Maputo;

Pedro Ernesto Mandlate, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252842S, emitido pela Direcção Nacional da Cidade de Maputo válido até dez de Junho de dois mil e quinze, residente na Avenida da Imprensa número duzentos e oitenta e oito, vigésimo sétimo andar, bairro Central, Maputo e;

Leonice Cláudia José Colete Mutepua, moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267727B, emitido pela Direcção

Nacional da Cidade de Maputo, válido até seis de Julho de dois mil e dezasseis, residente na Avenida Julius Nyerere número quatro mil cento e vinte e oito, Sommerschild II, casa número onze, Maputo.

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação específica que disciplina essa forma societária e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade adopta o nome empresarial Selos Organization, Limitada, e tem sede e domicílio na Avenida Josina Machel número quatrocentos e dezassete, terceiro andar, flat dois, bairro Central, Distrito Urbano Número Um, Município de Maputo.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto a promoção e prestação de serviços ligados a eventos de natureza festiva, venda de produtos consumíveis, protocolos, prestação de serviços e outras actividades que complementam a execução do exercício do objecto comercial da empresa.

TERCEIRA

A sociedade iniciará suas actividades em dez de Dezembro de dois mil e catorze e seu prazo de duração é indeterminado.

QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda.

QUINTA

O capital social é de cem mil meticais, totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em três quotas desiguais de valor unitário (um metical) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Rogério Domingos Paulo, com participação de uma quota no valor de trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento de acções da sociedade;
- b) Pedro Ernesto Mandlate, com participação de uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento de acções da sociedade; e

Leonice Cláudia José Colete Mutepua, com participação de uma quota no valor de trinta e um mil meticais, correspondente a trinta e um por cento de acções da sociedade.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos três sócios, com todos os poderes e atribuições necessárias à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*” para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA

Um) Falecendo ou sendo interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz.

Dois) Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os demais sócios têm o direito de preferência na aquisição das quotas em relação a terceiros, devendo exercê-lo no prazo de noventa dias.

DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA

Em caso de litígio, fica eleito o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Fencing K&T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100570270, uma entidade denominada Global Fencing K&T, Limitada, entre:

Tiago Fernando Nhazilo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080304B, emitido na cidade de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e onze, e

Kriffot Tiago Nhazilo menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703886P, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, representado na sociedade por Tiago Fernando Nhazilo, acima devidamente identificado.

Constituem a sociedade Global Fencing K&T, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e legislação vigente no país.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Fencing K&T, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, deslocá-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar, transferir, manter e extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a produção, comercialização e instalação de redes de vedação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades, desde que obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil metcais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Tiago Fernando Nhazilo;
- Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Kriffot Tiago Nhazilo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em casos de aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência na proporção da respectiva participação social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá amortizar quotas em caso de:

- Acordo com o sócio;
- Morte, interdição ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, dentro de três meses após o seu término e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é dirigida por um ou mais gerentes que podem não ser sócios, eleitos trienalmente pela assembleia geral que fixa igualmente a respectiva remuneração, a quem compete a sua gestão e representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Dois) Os gerentes devem actuar com diligência de um gestor criterioso e no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário.

Quatro) Os gerentes podem delegar os seus poderes a mandatários mediante procuração com indicação clara das respectivas competências e dos seus limites.

Cinco) Em caso algum os gerentes ou seus mandatários podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço de contas e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados positivos do exercício devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal;
- b) Cumprindo o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, podendo incluir a distribuição de dividendos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo o que for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

O.F Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100571056, uma entidade denominada O.F Comércio e Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Osório Miguel Maússe, de trinta e cinco anos de idade, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, bairro de Laulane, quarteirão quarenta e cinco, casa número sessenta e um, rua quatro mil e quatrocentos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500042537B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos catorze de Junho de dois mil e treze, designado por sócio;

Cláudio Ferreira, de trinta anos de idade, solteiro, natural de Cuamba, residente na cidade de Nampula, Muahivire, Q.04U/C Muacotaia, casa número sessenta e oito de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102862945Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Junho de dois mil e doze, designado por sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de O.F Comércio e Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, Rua quatro mil e quatrocentos, quarteirão quarenta e cinco, casa número sessenta e um, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade comercial por grosso e a retalho, importações, exportações, prestações de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais. Uma no valor de dez mil metcais, pertencentes ao sócio Osório Miguel Maússe e uma quota no valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Cláudio Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quotas for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Osório Miguel Maússe, que desde já fica nomeado director-geral e o senhor Cláudio Ferreira, como sócio gerente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Suwedi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100571331, uma entidade denominada Suwedi – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Bruno Gouteux, solteiro, de nacionalidade Francesa, portador do Passaporte n.º 12CA46340, emitido a vinte e dois de Maio de dois mil e doze pela Prefeitura de Guadeloupe Terra Baixa, residente no bairro da Malhangalene, na Rua de Bragança número noventa e sete, segundo andar, Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante, pela apresentação do Passaporte n.º 12CA46340, pela Prefeitura de Guadeloupe Terra Baixa.

Que, pelo presente contrato uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Suwedi – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, na Rua de Bragança número noventa e sete, segundo andar, Maputo, podendo ser transferida para outro lugar desta cidade ou nos departamentos limítrofes por simples decisão da gerência.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas

de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção, distribuição e difusão de conteúdos (impressão, *web*, áudio e vídeo) e de obras (físicas e numéricas);
- b) Áudio, aconselhamento gestão e acompanhamento de projectos de comunicação e internet;
- c) Criação, desenvolvimento, locação de sítios de *internet*, de boutiques em linha e de soluções SaaS (*Software* como serviço).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Bruno Gouteux.

Dois) O sócio declara que o capital social já está a disposição da empresa, ou que estará no prazo de dois dias.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um único gerente.

Três) Fica desde já nomeado o gerente Bruno Gouteux.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

EDP Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e dois a folhas noventa e três verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três

da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Eugene Du Plessis, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EDP Consultores, Limitada, uma sociedade unipessoal, limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social podendo ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal de consultoria e prestação de serviços:

- a) Engenharia eléctrica;
- b) Instrumentação eléctrica;
- c) Serviços de informática;
- d) Administração e gestão de empresas;
- e) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos;
- f) Mediador e manutenção de equipamentos;
- g) Aluguer de barcos, transporte de passageiros e carga;
- h) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Eugene Du Plessis.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão da quota

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévia e expressa vontade do sócio único e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelo sócio ou pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

O sócio poderá mediante deliberação pessoal, efectuar suprimentos à sociedade, sem juros e demais condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio único ou pelo gerente, por meio de carta, telefax ou email com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente pelo sócio, cuja assinatura obriga a sociedade em todos só actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade própria do sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição dos lucros

No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destina-se ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Benga Riverside Propco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: Alteração da administração da sociedade e alteração integral dos estatutos da sociedade.

O sócio único deliberou, em proceder com a alteração da administração da sociedade, onde a sociedade passa a ser administrada por um conselho de administração, constituído por cinco administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração e desde já, nomeia os senhores Virgílio Francisco Ferrão, Lucio Frigo, Kamal Henri Moukheiber, Ricardo José Junior e Niccolo Guiscardo Francesco Polli, como membros do conselho de administração, ficando desde já nomeado como presidente do conselho de administração o senhor Virgílio Ferrão.

Em seguida, deliberou-se em proceder com a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Benga Riverside Propco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de construção e turismo;
- b) Imobiliária;

- c) Construção e renovação de imóveis;
d) Gestão de projectos de turismo.

Dois) Por deliberação da sócio único, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações/licenças.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à única quota de igual valor, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Benga Riverside Holdco Limited, com sede em Maurícias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por, pelo menos, três administradores, que serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes

e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, quinze dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de três membros do conselho de administração;
- Pela assinatura dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação do sócio único, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mano Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária de cinco de Novembro de dois mil e catorze, pelas quinze horas na sede social da sociedade Manos Club, Limitada documento particular celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, registado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100473291, datado de dezoito de Novembro de dois mil e

catorze, cujo ponto da agenda foi a cessão de quotas e transformação em sociedade unipessoal por quotas cujo teor é o seguinte:

Aos cinco dias do mês de Novembro de dois mil e catorze, pelas quinze horas, de correu na sala da empresa Manos Club, Limitada, uma reunião, na qual estavam presentes os senhores:

- a) Paulo Germano Martins Marques;
- b) Telmo Daniel Marques Costa;
- b) Carlos Emanuel Gomes Bras.

Ponto um. Cessão de quotas;

Ponto dois. Transformação em sociedade unipessoal por quotas.

Relativamente ao ponto número um:

Pediu a palavra o senhor Telmo Daniel Marques Costa, o qual declarou que por contrato celebrado aos seis de Março de dois mil e catorze, cedeu a sua participação social no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, à sociedade unipessoal por quotas, limitada, pelo que pede consentimento para tal cessão.

Pediu a palavra o senhor Carlos Emanuel Gomes Brás, o qual declarou que por contrato celebrado aos seis de Março de dois mil e catorze, cedeu a sua participação social no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, à sociedade unipessoal por quotas, limitada, pelo que pede consentimento para tal cessão.

Colocada à votação foi por unanimidade aprovado o consentimento às respectivas cessões.

Relativamente ao ponto dois, em virtude das deliberações tomadas, o senhor Paulo Germano Martins Marques, que é agora sócio único da sociedade, submete à apreciação dos presentes a proposta de transformação da sociedade em sociedade unipessoal.

Colocada à votação, foi por unanimidade aprovada a transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal, passando a usar o nome de Manos Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que é assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Kapenta Linda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da empresa Kapenta Linda, E.I., do dia nove de Outubro de dois mil e doze, foi efectuada na empresa em epígrafe os seguintes actos: a transformação do comerciante em nome individual para sociedade por quotas,

a aprovação dos estatutos da sociedade e a nomeação dos administradores da sociedade, entre Alcindo Gimo Cumba, de nacionalidade moçambicana, portador de Identidade n.º 110100382027B, emitido ao dez de Agosto de dois mil e dez, em Maputo, residente Maputo, e de Trespes, Lda., sociedade comercial de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100355027, com sede em Tete, ambos representados por Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete.

Celebraram a transformação de empresa em nome individual para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos seguintes termos: Que os seus representados e comerciante em nome individual cuja firma e Kapenta Linda, EI, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número único 100327678, transformam a empresa em nome individual em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Que a sociedade adopta a denominação Kapenta Linda, Limitada, com sede na província de Tete, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma: uma quota no valor nominal de, vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco, do capital social da sociedade pertencente a sócia Trespes, Lda., e outra quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social da sociedade, pertencente ao socio Alcindo Gimo Cumba.

A sociedade têm por objecto social, comércio geral a grosso, com importação e exportação, pesca semi-industrial e industrial, entre outras actividades conexas e permitidas por lei.

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um conselho de administração, que ficam desde já nomeados senhores Alcídio Gimo Cumba, Manuel Minez Manguezzi e Douglas Harry Hensberg, como administradores da sociedade e o senhor Douglas Harry Hensberg, nomeado para o cargo do presidente do conselho de administração.

A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta de dois administradores dos quais um o presidente do conselho de administração. A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento

complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que se segue:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Kapenta Linda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral a grosso com importação e exportação, pesca semi-industrial e industrial, entre outras actividades conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Trespes, Limitada, subscrive uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento, do capital social da sociedade;
- b) Alcindo Gimo Cumba, subscrive uma quota no valor sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais

imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, oito de Janeiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Myriad Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Myriad Solutions, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha Quilómetro seis, CMC – Sala quarenta e seis, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de consultoria na área da gestão de negócios, construção civil e obras públicas, bem como o exercício de toda e qualquer actividade que a lei permita e desde que legalmente autorizada.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Germano Augusto Cerqueira Cardoso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência indicado no número anterior, o mesmo transferir-se-á aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data de recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número anterior.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota realizada sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Quando o titular transmita quota sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contextos estranhos ao objecto social da sociedade.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente, salvo disposição em contrário pela assembleia geral e dentro dos limites da lei.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano para análise do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por um administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio, detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito a sua decisão de voto em relação à proposta de resolução.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, que seja cônjuge, descendente ou ascendente, administrador ou sócio da sociedade, advogado ou outro, mediante procuração por ele assinada, emitida por um período de seis meses, e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) No caso do sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, deverá fazer-se representar pelos seus representantes legais, com poderes para vincular a sociedade, ou por um mandatário mediante procuração por ele assinada, emitida por um período de seis meses, e com a indicação dos poderes conferidos.

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão, cissão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelos sócios, presentes ou representados, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração, gestão e vinculação da sociedade

Um) Sujeita às limitações constantes nestes estatutos, com relação às matérias que requerem a aprovação da assembleia geral, compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A administração está dispensada de prestar caução.

Três) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos da administração serão fixados em assembleia geral.

Quatro) O mandato da administração é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente, desde que autorizado pela administração.

Sete) A gestão e administração da sociedade será garantida por um administrador único.

Oito) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

CAPÍTULO IV

Das distribuição de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, se aplicáveis, os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Obrigações legais, nomeadamente a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das omissões e disposições

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais e transitórias

A administração da sociedade será assegurada por Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso, na qualidade de administradora única.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Creative Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Creative Solutions, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha Quilómetro seis, CMC, sala quarenta e cinco, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de consultoria na área da gestão de negócios, construção civil e obras públicas, bem como o exercício de toda e qualquer actividade que a lei permita e desde que legalmente autorizada.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Germano Augusto Cerqueira Cardoso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência indicado no número anterior, o mesmo transferir-se-á aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data de recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número anterior.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota realizada sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Quando o titular transmita quota sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contextos estranhos ao objecto social da sociedade.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente, salvo disposição em contrário pela assembleia geral e dentro dos limites da lei.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano para análise do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por um administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio, detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito a sua decisão de voto em relação à proposta de resolução.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, que seja cônjuge, descendente ou ascendente, administrador ou sócio da sociedade, advogado ou outro, mediante procuração por ele assinada, emitida por um período de seis meses, e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) No caso do sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, deverá fazer-se representar pelos seus representantes legais, com poderes para vincular a sociedade, ou por um mandatário mediante procuração por ele assinada, emitida por um período de seis meses, e com a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão, cissão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelos sócios, presentes ou representados, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração, gestão e vinculação da sociedade

Um) Sujeita às limitações constantes nestes estatutos, com relação às matérias que requerem a aprovação da assembleia geral, compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A administração está dispensada de prestar caução.

Três) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos da administração serão fixados em assembleia geral.

Quatro) O mandato da administração é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente, desde que autorizado pela administração.

Sete) A gestão e administração da sociedade será garantida por um administrador único.

Oito) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

CAPÍTULO IV

Da distribuição de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, se aplicáveis, os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Obrigações legais, nomeadamente a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das omissões e disposições

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais e transitórias

A administração da sociedade será assegurada por Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso, na qualidade de administradora única.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Platinum Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e sete a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social, duração e regime de responsabilidade da sociedade

Um) A sociedade a constituir adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a denominação Platinum Car Rental, Limitada, abreviadamente denominada por PCR e durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro número mil duzentos e três, flat dois, cidade e província de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de *rent -a-car* e o exercício de quaisquer outras actividades que demais legislação em vigor não proíba, tais como, logística, transporte de carga e de passageiros, importação e exportação de viaturas e seus acessórios, máquinas pesadas e ligeiras, etc.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá participar em agrupamentos de empresas, consórcios ou em outras sociedades profissionais ou outro tipo de associação profissional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e sócios

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta

e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ambrósio Manuel Felizardo Chissano;

- b) Outra quota no valor de catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Rafael Mosse.

Dois) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

Aumentos de capital social

Um) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital deverão ser comunicados pela administração aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da assembleia geral na qual todos os sócios tenham estado presentes ou representados. O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias contados da data da recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A celebração de contratos de suprimentos depende de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

Um) Os órgãos estatutários da sociedade são a assembleia geral e a administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão designados por eleição em assembleia geral, por períodos de dois anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A gestão e administração da sociedade podem ser incumbidos, se assim o preferirem, a um administrador único.

Quatro) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constarem da respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade incumbe a um administrador único, eleito em sede de assembleia geral.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Exercer todas as funções de administração;

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações, quando aprovadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativa para todos os sócios e órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral terá as competências definidas estatutariamente e por lei, nomeadamente as previstas no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

Três) A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, excepto nos casos previstos na lei ou nos estatutos em que se estabeleçam maiorias diversas.

Quatro) As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, a assembleia geral ordinária deve reunir uma vez por ano até ao dia trinta e um de Março, a fim de deliberar sobre as contas do exercício social anterior, sobre a distribuição de resultados e, ainda, sobre quaisquer outros assuntos para que tenha igualmente sido convocada.

Cinco) As assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, podem ser convocadas por escrito pelo administrador único ou a requerimento dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) Para além do disposto no número três, são válidas deliberações unânimes por escrito e, bem assim, a reunião em assembleia geral sem observância de convocatória prévia, desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Os sócios só podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, mediante documento escrito certificado como válido pelo administrador único.

ARTIGO NONO

Cessão de participações

Um) Em todos os casos de cessão, onerosa ou gratuita, de participações de capital, a sociedade goza do direito legal de preferência.

Dois) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, de acordo com a lei, os sócios da sociedade gozarão do direito legal de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quota

Um) A assembleia geral poderá deliberar a amortização da quota de um dos sócios nos termos da lei.

Dois) A amortização da quota só pode ocorrer nos casos de exclusão ou exoneração da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos dalei e bem assim quando:

- a) Se verifique o acordo de todos os sócios;
- b) Se verifique uma situação de grave incompatibilidade entre os sócios que determine a impossibilidade de a sociedade prosseguir a sua normal actividade por um período mínimo de um ano;
- c) Se o número de sócios ficar reduzido à unidade sem que, no prazo de três meses seja reconstituída a pluralidade de sócios ou a sociedade se transforme em sociedade por quotas unipessoal.

Dois) No caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social existente.

Três) Durante os primeiros três anos de actividade a sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral desde mediante votação por maioria qualificada.

Quatro) Verificada a dissolução, será liquidatário o administrador único em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de resultados

Os resultados apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal e quaisquer outras percentagens para reservas ou destinos especiais especificados em sede da assembleia geral, serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lei e foro aplicáveis

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Outras declarações

Ambos os sócios declaram, expressamente e sob sua responsabilidade, que o capital social se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, tendo sido depositado numa instituição bancária em conta aberta em nome da sociedade.

Mais declaram que não foram efectuadas entradas em bens imóveis para cuja transmissão seja necessária escritura pública.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

SLOC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, com NUEL 100458349, do Cartório Notarial da Matola é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Jorge Manuel Soares de Melo, casado, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade do Porto, residente na Rua quatro mil quinhentos e sete, casa número um, bairro do Triunfo, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00029518 F, emitido aos sete de Março de dois mil e doze, emitido pela Direcção da Migração da Cidade de Maputo, e Cristina Maria Rodrigues Martins de Melo, casada, de nacionalidade Portuguesa, natural de Luanda-Angola, residente na Rua quatro mil quinhentos e sete, casa número um, bairro do Triunfo, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00035264C, emitido aos dois de Maio de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Migração da cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

SLOC, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Rua Samora Machel, número trezentos e setenta e nove, casa vinte e um, na cidade da Matola, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência técnica a máquinas e equipamentos;

b) Compra e venda de máquinas e equipamentos com importação e exportação;

c) Importação e comercialização de acessórios de viaturas e máquinas;

d) Importação e comercialização de aços, redes e outros;

e) Prestação de serviços de estação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, para o sócio Jorge Manuel Soares de Melo; e
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade para o sócio Cristina Maria Rodrigues Martins de Melo.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia

geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento de capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-as válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestação de contas

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a

crédito de quaisquer contas ou de forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar por acordo qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- b) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e dois de Outubro de dois mil e doze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Born2build – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dez - B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Born2build – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha Quilómetro seis, CMC, sala quarenta e cinco, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal o exercício da actividade da construção civil e obras públicas, nomeadamente consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e decisões

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e setenta cinco mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Germano Augusto Cerqueira Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário, mediante a outorga de procuração, para a prática de certos e determinados actos.

Quatro) O sócio único decidirá se a administração é remunerada.

Cinco) O administrador está livre de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado administrador Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

ARCOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade ARCOM, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número oito mil e oitenta e dois, deliberaram o seguinte:

- i) A cessão total da quota no valor de dois mil meticais, que o sócio Ernesto dos Santos possuía e que cedeu a Mahomed Toufiq;

- ii) A consequente retirada do sócio Ernesto dos Santos da presente sociedade;
- iii) Divisão e cedência da quota do sócio Mahmad Saide em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais que reserva para si e outra no valor nominal de quatrocentos meticais que cede a favor do sócio Mahomed Toufiq.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Mahomed Toufiq;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Mahmad Saide.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

África Bolt & Tool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade África Bolt & Tool, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil novecentos e trinta e oito, deliberaram o seguinte:

- i) A entrada de nova sócia cessionária, Farhana Abdul Aziz;
- ii) A cedência na totalidade da quota no valor nominal de cinco mil meticais, do sócio Mahmad Saide a favor da sócia Farhana Abdul Aziz;
- iii) A consequente retirada do sócio Mahmad Saide desta sociedade;
- iv) A divisão da quota detida pelo sócio Mahomed Toufiq em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais que reserva para si e outro no valor nominal de quinze mil meticais que cede a favor da sócia Farhana Abdul Aziz.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Mahomed Toufiq;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Farhana Abdul Aziz.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Namatil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folha vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariados, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, e cessão de quotas, entrada de novo sócio em que o sócio Salvador Antoninho Nkamate, divide a sua quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor nominal de dois mil e setecentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social a favor de Casimiro Cosme Nhussi, e por sua vez o sócio Muilene Lagos Lidimu, divide a sua quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social em duas novas quotas sendo uma com o valor nominal sete mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a oito por cento do capital social a favor Casimiro Cosme Nhussi e por fim o sócio Simbili Alberto Puchar Mtumuke, divide

a sua quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social em duas novas quotas sendo uma com o valor nominal sete mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a oito por cento do capital social a favor Casimiro Cosme Nhussi que entra para a sociedade como novo sócio, e este unifica as quotas cedidas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em consequência da divisão cessão de quota é alterado o número um do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Antoninho Nkamate;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muilene Lagos Lidimu;
- c) Uma quota no valor de duzentos e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Simbili Alberto Puchar Mtumuke;
- d) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Cosme Nhussi.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Unique Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e um

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unique Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha Quilómetro seis, CMC, sala quarenta e seis, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área da mediação, intermediação e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e decisões

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Germano Augusto Cerqueira Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário, mediante a outorga de procuração, para a prática de certos e determinados actos.

Quatro) O sócio único decidirá se a administração é remunerada.

Cinco) O administrador está livre de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado administrador Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Trade Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade

unipessoal de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trade Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha Quilómetro seis, CMC, sala quarenta e cinco, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e decisões

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e setenta cinco mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Germano Augusto Cerqueira Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário, mediante a outorga de procuração, para a prática de certos e determinados actos.

Quatro) O sócio único decidirá se a administração é remunerada.

Cinco) O administrador está livre de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado administrador Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Apoema Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dez - B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Apoema Engenharia, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha Quilómetro seis, CMC, sala quarenta e seis, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de consultoria na área da gestão de negócios, construção civil e obras públicas, bem como o exercício de toda e qualquer actividade que a lei permita e desde que legalmente autorizada.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte cinco por cento do capital social, pertencente a Germano Augusto Cerqueira Cardoso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência indicado no número anterior, o mesmo transferir-se-á aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data de recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número anterior.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota realizada sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Quando o titular transmita quota sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contextos estranhos ao objecto social da sociedade.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um

auditor independente, salvo disposição em contrário pela assembleia geral e dentro dos limites da lei.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano para análise do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por um administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio, detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito a sua decisão de voto em relação à proposta de resolução.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, que seja cônjuge, descendente ou ascendente, administrador ou sócio da sociedade, advogado

ou outro, mediante procuração por ele assinada, emitida por um período de seis meses, e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) No caso do sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, deverá fazer-se representar pelos seus representantes legais, com poderes para vincular a sociedade, ou por um mandatário mediante procuração por ele assinada, emitida por um período de seis meses, e com a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão, cissão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelos sócios, presentes ou representados, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração, gestão e vinculação da sociedade

Um) Sujeita às limitações constantes nestes estatutos, com relação às matérias que requerem a aprovação da assembleia geral, compete

à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A administração está dispensada de prestar caução.

Três) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos da administração serão fixados em assembleia geral.

Quatro) O mandato da administração é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente, desde que autorizado pela administração.

Sete) A gestão e administração da sociedade será garantida por um administrador único.

Oito) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

CAPÍTULO IV

Das distribuição de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, se aplicáveis, os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Obrigações legais, nomeadamente a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das omissões e disposições

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais e transitórias

A administração da sociedade será assegurada por Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso, na qualidade de administradora única.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 66,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.